



Lei Nº 472/2016 de 29 de fevereiro de 2016

**FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O valor mínimo a ser pago de remuneração dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º Na hipótese de o Decreto Federal nº 8.618 de 29 de dezembro de 2015 sofrer alteração, o Poder Executivo fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

§ 2º O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Camocim de São Félix, 29 de fevereiro de 2016.

UILSON DE MOURA FRANÇA

PREFEITO

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-87
PREFEITO

PUBLICADO EM

29 FEV. 2016

Roberta Rêchelle Góes dos Santos
ASSINATURA